ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 874/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, apresenta a seguinte lei. **Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a verba da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10 SAUDE	
SUBFUNÇÃO	302 MÉDIA COMPLEXIDADE	
PROGRAMA	0009 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAUDE	
PROJ./ATIV.	MANUTENÇÃO DA PARTICIPÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO (CIS/SERIDÓ).	
ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
3.0.00.00		Despesas Correntes
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.70.00		Transferências A Instituições Multigovernamentais
3.3.71.70	1500.1002	Rateio Pela Participação Em Consorcio R\$ 40.000,00 Público
TOTAL R\$ 40.000,00		

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e demais Transferências Constitucionais pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3.º - Caso o crédito adicional Especial poderá ser reaberto no exercício de 2023, nos termos do Art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26 de dezembro de 2022.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado por: Alexandre Medeiros dos Santos Código Identificador:3F62811D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2022. Edição 2936 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/